

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

4º Trimestre de 2023



RELATÓRIO TRIMESTRAL LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro 2023.

1. APRESENTAÇÃO

Todas as informações apresentadas neste relatório são oriundas do banco de dados do Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação, ferramenta adotada pelo Poder Executivo Estadual para registro dos pedidos de acesso à informação dos cidadãos. Os dados apresentados compreendem o período de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro 2023.

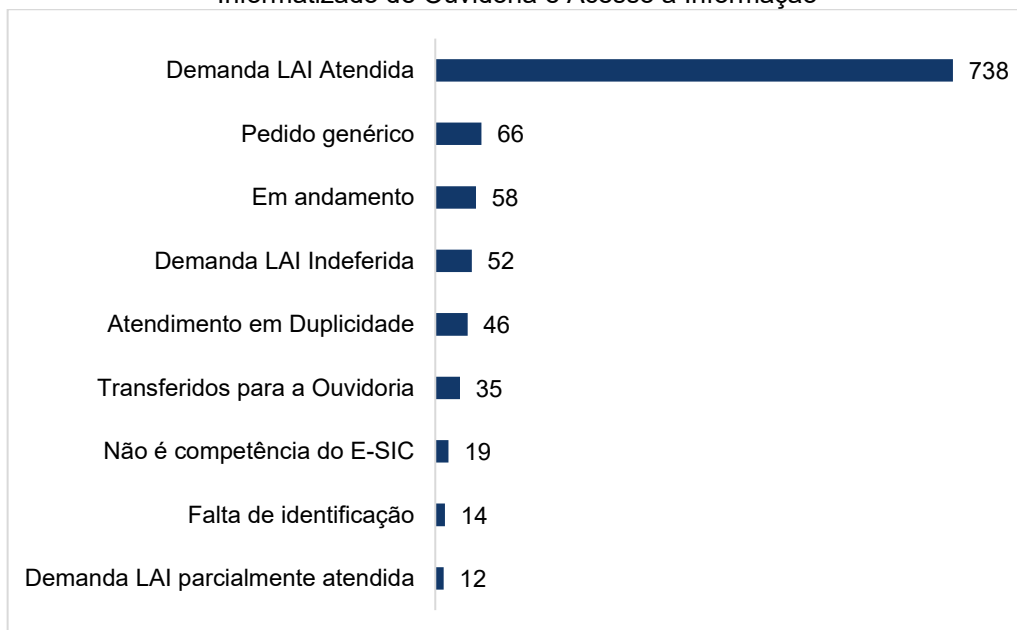
O relatório tem como base de referência a análise estatística de todos os pedidos registrados no Serviço Eletrônico de Informações ao Cidadão (E-SIC), opção 3 do Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação, no link: www.ouvidoria.sc.gov.br.

A última extração de dados para compor o presente relatório foi realizada no dia 08 de janeiro de 2024.

2. TOTAL DE SOLICITAÇÕES NO PERÍODO

No período em análise, o Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (E-SIC) registrou o total de 1.040 (um mil cento e quarenta) demandas, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 1 – Status dos pedidos de acesso às informações cadastrados no Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação



Fonte: Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação

2.1. As demandas estão classificadas da seguinte forma:

2.1.1. Demandas encaminhadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

- Demanda LAI atendida:** refere-se aos pedidos de acesso à informação que tiveram seu acesso concedido;

- b) **Demanda LAI indeferida:** refere-se aos pedidos de acesso à informação que tiveram seu acesso negado;
- c) **Demanda LAI parcialmente atendida:** refere-se aos pedidos de acesso à informação que tiveram seu acesso parcialmente concedido;
- d) **Em andamento:** demandas recebidas pelo módulo e-SIC do Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação, que até a data deste relatório não foram respondidas pelo órgão ou entidade responsável.

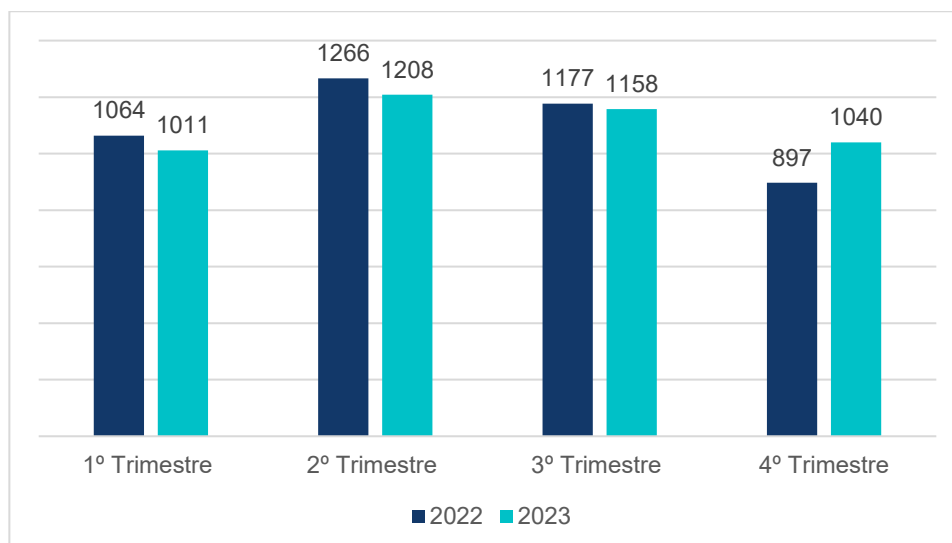
2.1.2. Pronto atendimento efetuado pela Ouvidoria-Geral do Estado:

- a) **Não é de competência do E-SIC:** refere-se aos pedidos cadastrados no módulo e-SIC do Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação, cuja resposta não é de competência do Poder Executivo Estadual;
- b) **Pedido genérico:** refere-se às solicitações que não puderam ser atendidas por não possuir a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, conforme previsto no artigo 14, letra “a” do Decreto n.º 1.048/2012;
- c) **Transferidos para a Ouvidoria,** são as demandas cadastradas no módulo E-SIC que não se referem à Lei de Acesso à Informação;
- d) **Duplicidade,** refere-se a demandas idênticas cadastradas pelo mesmo requerente;
- e) **Falta de identificação:** refere-se aos pedidos que não atendem aos requisitos de identificação previstos no art. 13 do Decreto n.º 1.048/2012.

2.2. Evolução dos pedidos de acesso à informação

O gráfico a seguir apresenta a evolução trimestral do número de pedidos de acesso à informação do período compreendido entre 2022 e 2023.

Gráfico 2 - Evolução da quantidade de pedidos de acesso à informação



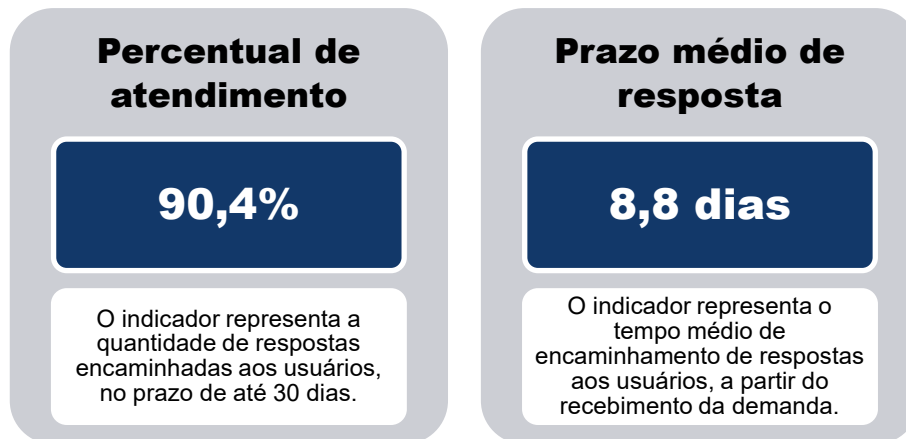
Fonte: Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação

Em análise ao gráfico 2, é possível verificar que os quantitativos de pedidos recebidos através do E-SIC foram semelhantes nos 3 primeiros trimestres de cada ano. Já em relação ao 4º trimestre, verifica-se um aumento de 15,81% no número de pedidos recebidos em 2023, quando comparado ao mesmo período de 2022.

3. DESEMPENHO NO ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

No período em análise verificou-se que 90,4% das demandas recebidas pelo E-SIC foram respondidas no prazo de 30 dias, sendo que o prazo médio de respostas foi de 8,8 dias, conforme demonstram as figuras a seguir.

Figura 1 – Desempenho no atendimento dos pedidos de acesso à informação



Fonte: Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação

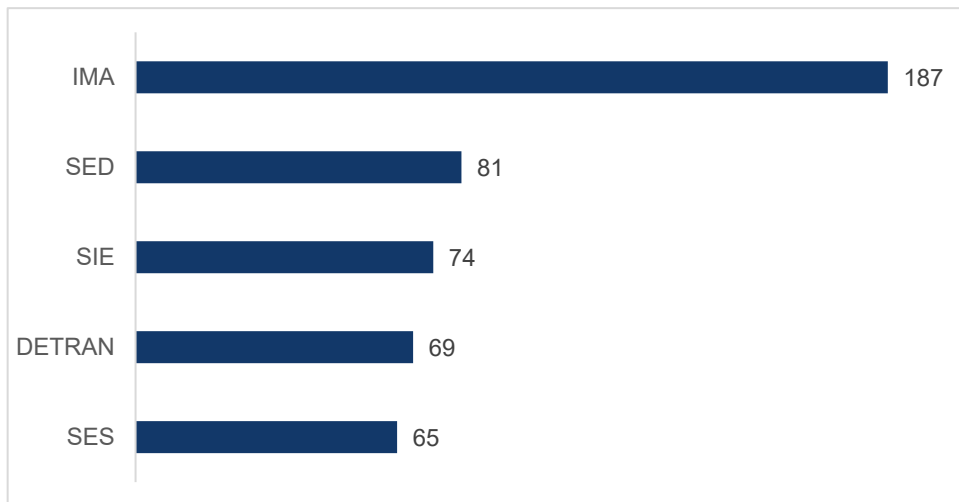
Se considerarmos apenas os pedidos que foram encaminhados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para tratamento, o percentual de atendimento passa a ser 89,3% e o tempo médio de resposta 10,12 dias.

Destaca-se que uma vez cadastrado o pedido de acesso, o órgão ou entidade que o recebeu deve conceder imediatamente a informação disponível. Caso isso não seja possível deverá, em prazo não superior a 20 dias (prorrogável por mais 10 dias, desde que justificado para o requerente) encaminhar resposta ao cidadão, conforme § 1º do art. 11 da Lei n.º 12.527/2011.

4. OS 5 (CINCO) ÓRGÃOS/ENTIDADES COM MAIOR FREQUÊNCIA DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O gráfico a seguir apresenta os 05 (cinco) órgãos e as entidades que mais receberam as solicitações registradas por meio do módulo e-SIC, no período de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro 2023.

Gráfico 2 – Pedidos de Acesso à Informação registrados por órgão/entidade do Poder Executivo



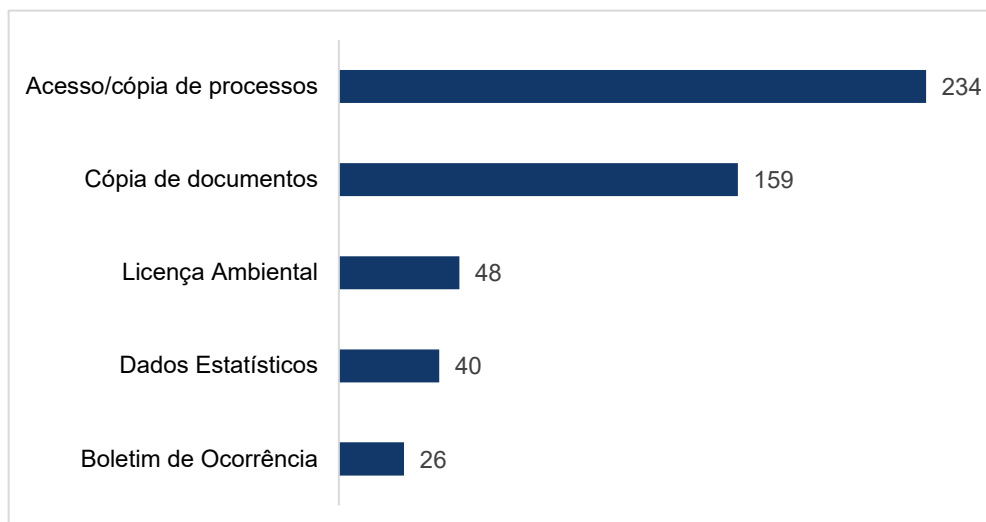
Fonte: Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação

Os pedidos de acesso à informação registrados no módulo E-SIC, do Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação, são encaminhados internamente aos órgãos ou entidades competentes pela resposta, os quais devem atender à solicitação no prazo previsto em lei. Os órgãos mais demandados no período de análise para os atendimentos de pedidos de acesso à informação no Poder Executivo Estadual foram o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), Secretaria de Estado da Educação (SED), Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN) e Secretaria de Estado da Saúde (SES).

5. OS 5 (CINCO) PRINCIPAIS ASSUNTOS SOLICITADOS POR MEIO DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O gráfico a seguir apresenta os 05 (cinco) principais assuntos demandados no módulo e-SIC no período em análise.

Gráfico 3 - Os 05 principais assuntos demandados



Fonte: Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação

Os pedidos de acesso à informação podem ser visualizados em categorias de acordo com o assunto da informação solicitada. Os assuntos mais frequentes para as solicitações de demandas referem-se ao acesso ou cópia de processos administrativos e cópia de documentos.

6. TOTAL DE RECURSOS NO PERÍODO

Os procedimentos e prazos para interposição e resposta a recursos estão previstos nos artigos 22, 22-A e 23 do Decreto n.º 1.048/2012, alterado pelo Decreto n.º 1.524/2021. Assim, o cidadão poderá solicitar recurso em caso de negativa de acesso à informação ou do não fornecimento das razões da negativa. Pode, ainda, fazer uma reclamação nos casos de omissão de resposta ao seu pedido de acesso.

- a) Recurso por negativa de acesso à informação ou pelo não fornecimento das razões da negativa ou resposta insatisfatória (artigos 22 e 22-A do Decreto n.º 1.048/2012).

Os órgãos recorridos no período em análise foram os seguintes: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), Secretaria de Estado da Educação (SED), Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).

O Controlador-Geral do Estado recebeu, no período em análise, recurso em 2ª instância referente à decisão emitida em 1ª instância pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

O quadro a seguir apresenta a decisão recursal em cada instância de acordo com o órgão recorrido.

Instância recursal	Órgão recorrido	Decisão recursal	Data do pedido de recurso
1ª instância	SIE	Provimento	10/10/2023
	SSP	Provimento	11/10/2023
	SED	Desprovimento	31/10/2023
	SEA	Provimento	08/11/2023
	SED	Provimento	14/11/2023
	PMSC	Provimento	12/12/2023
2ª instância	SIE	Não conhecimento	19/10/2023

Fonte: Sistema Informatizado de Ouvidoria e Acesso à Informação

b) Reclamação por omissão de resposta (artigo 23 do Decreto n.º 1.048/2012).

No período em análise, o E-SIC recebeu 3 (três) reclamações por omissão de resposta, referente a pedidos recebidos pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), sendo que o primeiro recebeu 2 (dois) recursos. Em decisão recursal, o Controlador-Geral do Estado entendeu pela perda de objeto de todos os pedidos, tendo em vista que as informações foram fornecidas antes da decisão recursal.